



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

PORTARIA Nº 002, DE 23 DE JANEIRO DE 2023

DESIGNA SERVIDORA PARA FUNÇÃO DE AGENTE DE DESENVOLVIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Fruta de Leite, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e as prerrogativas que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em especial o artigo 85,

CONSIDERANDO os efeitos da Lei Municipal nº 239 de 04 de novembro de 2008, que institui a regulamentação da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ME's e EPP's), no âmbito do município de Fruta de Leite;

CONSIDERANDO que o município de Fruta de Leite aderiu ao Projeto de Implementação da Lei Geral das ME's e EPP's, capitaneado pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), ensejando a necessidade de designação de pessoas para funcionar como Agente de Desenvolvimento para efetivação dos dispositivos na Lei Complementar Municipal de nº 239/2008 e na Lei Complementar Federal nº 123/2006;

CONSIDERANDO que a designação do agente de desenvolvimento irá criar as condições adequadas para viabilizar o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido às ME's e EPP's, especialmente, as instaladas no município, com o apoio do SEBRAE,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora, **TATIANA RANGEL NEVES NUNES**, ocupante do cargo de DIRETORA, para exercer a função de **AGENTE DE DESENVOLVIMENTO** pelo exercício de articulações das ações públicas, para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individual ou coletiva, que visem ao cumprimento das disposições e diretrizes contidas na Lei Municipal de Fruta de Leite.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

Art. 2º. Caberá ao Agente de Desenvolvimento buscar junto ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais, juntamente com as demais entidades municipalistas e de apoio empresarial, o suporte para ações de capacitação, estudos e pesquisas, publicações, promoção de intercâmbio de informação e experiências, sempre objetivando o fortalecimento da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ME's e EPP's) do município de Fruta de Leite.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fruta de Leite (MG), 23 de janeiro de 2023

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Nixon Marlon Gonçalves das Neves

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município de 23/01/2023